## CAPÍTULO V

## Conselho Pedagógico

Artigo 19.º

#### Eleição

1 — As eleições dos membros do Conselho Pedagógico realizam-

-se de entre os docentes e os estudantes de todos os ciclos de ensino. 2 — Aplicam-se às eleições para o Conselho Pedagógico, com as necessárias adaptações, as normas relativas à eleição do Conselho de

## CAPÍTULO VI

## Disposições finais

Artigo 20.º

#### Disposições transitórias

A eleição dos novos membros dos órgãos da Faculdade realizar-se-á de acordo com as normas de transição e prorrogação dos mandatos estabelecidos no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 266-E/2012, de 31 de dezembro e no artigo 46.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa.

### Artigo 21.º

### Revisão

- 1 O presente Regulamento Eleitoral pode ser revisto:
- a) Dois anos após a data da sua publicação ou da última revisão, por maioria absoluta dos membros do Conselho da Faculdade em exercício efetivo de funções;
- b) Em qualquer momento, por deliberação de dois terços dos membros da Assembleia da Faculdade em exercício efetivo de funções.
  - 2 Podem propor alterações ao Regulamento Eleitoral:
  - a) O Diretor:
  - b) Qualquer membro do Conselho da Faculdade.
- 3 Os projetos são submetidos a discussão pública na Faculdade pelo prazo de 20 dias.

207517962

## Faculdade de Psicologia

## Despacho n.º 699/2014

Por despacho de 30 de dezembro de 2013 da Diretora da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, proferido por delegação de competências, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, por cinco anos, após aprovação em concurso, da Doutora Ana Isabel Leite de Freitas Pereira, para exercer funções como professora auxiliar na Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, com o vencimento correspondente ao Escalão 1, Índice 195. O presente contrato de trabalho em funções públicas produz todos os seus efeitos a partir de 30 de dezembro de 2013, considerando-se rescindido o contrato anterior, a partir da mesma data, como professora auxiliar convidada. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de dezembro de 2013. — A Diretora, *Prof.* <sup>a</sup> *Doutora Luísa Barros*. 207514916

# Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

### Aviso (extrato) n.º 694/2014

1 — Faz-se público que nos termos do artigo 30.º n.º 2 dos Estatutos do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, foram nomeados Vice-Presidentes do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas os Professores abaixo indicados com funções nas áreas seguintes:

Alice Maria Quelhas Lima Donat Trindade Primeira Vice-Presidente; Área da Formação Pós-Graduada (Instituto de Estudos Pós-Graduados), Iniciativas Institucionais e Área da Cooperação e Desenvolvimento, no âmbito dos programas de mobilidade:

Ricardo João Magro Ramos Pinto; Assuntos Académicos, Acreditação e Avaliação dos ciclos de Estudos, Edições ISCSP e Gestão das redes e sistemas informáticos;

Maria Helena Gonçalves Costa Ferreira Monteiro; Formação e Qualidade, Desmaterialização Administrativa, Formação Avançada (Instituto de Formação e Consultoria) e Biblioteca;

José António Dantas Saraiva; Recursos Humanos, Estudos e Planeamento e Sistemas de Auditoria Interna.

2 — Os Vice-Presidentes nomeados tomaram posse em 12 de dezembro de 2013, conferida pelo Presidente, Professor Catedrático Manuel Meirinho Martins.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

20 de dezembro de 2013. — O Diretor Executivo, Acácio de Almeida

207515548

## Aviso (extrato) n.º 695/2014

Faz-se público que o Professor Catedrático Manuel Augusto Meirinho Martins, foi eleito Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, nos termos das disposições conjugadas do artigo 26.º n.º 1 alínea c)e do artigo 29.º n.º 1 dos Estatutos do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas e da alínea c) do n.º 2 do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, tendo tomado posse em 12 de dezembro de 2013, conferida pelo Reitor, Professor Catedrático António da Cruz Serra. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

20 de dezembro de 2013. — O Diretor Executivo, Acácio de Almeida

207515459

## INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

### Regulamento n.º 17/2014

O artigo n.º 11.º do Estatuto da Carreira Docente Politécnica (doravante ECPDESP), regulado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, com a redação dada pela Lei n.º 8/2010 de 13 de maio, determina que findo o período experimental dos contratos a tempo indeterminado dos professores coordenadores principais, coordenadores e adjuntos seja exclusivamente aplicável o disposto no Estatuto.

O Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes do IPCA, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 142, de 23 de julho de 2010, contempla no seu artigos 3.º e 11.º: que os docentes contratados por tempo indeterminado em período experimental são sempre avaliados, respetivamente, no final do período a que se refere o contrato ou no final do período experimental.

Determina ainda que deverá ser tida em consideração a avaliação de desempenho para a reconversão dos períodos experimentais, nomeadamente os que estipulam o n.º 3 do artigo 10.º, o n.º 7 do artigo 9.º-A e o n.º 1 do artigo 10.º-B do ECPDESP, na redação dada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio.

Considerando que, apesar do que se refere em sede de Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes, o fim do período experimental está, também, dependente da deliberação do Conselho Técnico Científico.

Ouvidos os Conselhos Técnico-Científicos das Escolas do IPCA. Aprovo o Regulamento de avaliação da atividade desenvolvida durante o período experimental para efeitos da manutenção da contratação por tempo indeterminado dos Professores do IPCA.

2 de janeiro de 2014. — O Presidente do IPCA, João Baptista da Costa Carvalho.

### Regulamento de avaliação da atividade desenvolvida durante o período experimental — IPCA

### Artigo 1.º

## Âmbito e objeto de aplicação

O presente regulamento é aplicável a todos os professores coordenadores principais, professores coordenadores e professores adjuntos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, de carreira, cujo contrato por tempo indeterminado tenha um período experimental.

### Artigo 2.º

### Período experimental de professores coordenadores principais

1 — Para os professores coordenadores principais, o período experimental é de um ano, salvo o disposto no número seguinte.